
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.982, DE 11 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de ITACURUBI-RS, Cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I – estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos seguintes marcos legal: Conselho Municipal de Cultura – CMC, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Conferência Municipal de Cultura - CMC e da implantação de instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, o qual deverá ser elaborado no decorrer deste ano, com previsão para dez anos, constando avaliação deste na Conferência Municipal de Cultura ;

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

V - fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

XII - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Itacurubi, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

XIII - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

XIV - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade urbana e rural do município;

XV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

XVI - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XVII - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XVIII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

XIX - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º - São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 4.º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

I – direitos culturais:

Av. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- a) o direito à identidade e à diversidade cultural;
- b) o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - 1. livre criação e expressão;
 - 2. livre acesso;
 - 3. livre difusão;
 - 4. livre participação nas decisões de política cultural.
- c) o direito autoral;
- d) o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

II - dimensão simbólica da Cultura, o conjunto de bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município;

III – dimensão cidadã da cultura, os direitos culturais que fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;

IV – dimensão econômica da cultura, as condições criadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Seção II

Da Estrutura

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – Órgão de Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação;

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

Av. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XI – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a)** criação e manutenção de espaços culturais;
- b)** registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c)** apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d)** incentivo ao livro e à leitura;
- e)** intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos entre outros.

Subseção II
Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, com funções propositivas, opinativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, o qual institucionaliza e organiza a relação entre administração municipal e sociedade civil e integra o SMC, tendo por finalidades e competências:

I - propor, opinar e fiscalizar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo poder público no setor cultural;

VIII - incentivar a permanente atualização do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Município de Itacurubi, das entidades e agentes culturais do município;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

XI - Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

XII - Promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;

XIII - Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política, paisagística, ambiental e artística;

XIV – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XV – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

XVI - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

XVII – gerir, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII – opinar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XIX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XXII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XXIII - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Municipal de Cultura;

XXIV - apresentar, discutir, avaliar e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XXV - responder às consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XXVI - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XXVII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 8º - O CMC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formada por 10 (dez) representantes e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) da sociedade civil como segue:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (o secretário da pasta ou assessor da pasta);

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;

VI – 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore;

VII – 01(um) representante do segmento de artesanato e artes plásticas;

VIII - 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;

IX – 01 (um) representante do segmento de música;

X – 01 (um) representante do segmento de Literatura: Patrimônio Cultural.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, vice-presidente e secretário para mandato de 2 anos.

§ 4º O Presidente, vice-presidente e secretário são escolhidos entre os representantes do CMC e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

§ 5º Os segmentos participantes indicarão e/ou escolherão 01 titular e/ou 01 suplente, caso haja desistência justificada via ofício de um dos membros, para que este possa ser substituído, bem como o Poder Público.

Art. 10 - Os membros eleitos, Titulares e Suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 11 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultural será considerado de relevância para o município, sem direito à remuneração, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Os membros do CMC não serão remunerados, mas por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

Art. 12 - O CMC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Internas e Externas com o mínimo de 03 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os integrantes de cada comissão escolherão entre eles um relator ou secretário que terá a incumbência de registrar os trabalhos da comissão e apresentar relatório à presidência do CMC e ao plenário.

Subseção III
Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da Cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado, Plano Municipal de Cultura e eleger os membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pelo Departamento Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

VI - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestras na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos no mês de setembro e/ou outubro.

§ 5º Para convocação da CMC, o Departamento Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicação do Edital de convocação.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 15 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura e/ou sua avaliação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

III – escolher os representantes da sociedade civil organizada que irão compor o Conselho Municipal de Cultura;

IV – No preenchimento das cadeiras destinadas a segmentos que já tenham entidade representativa legalmente constituída e inscritas no Cadastro Cultural do Município de Itacurubi, será dada preferência ao nome indicado pela entidade competente para compor o Conselho Municipal de Cultura;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

XI - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 - A Política Municipal de Cultura estabelece as atribuições do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que devem nortear os programas, projetos e ações de cultura realizados pelo Município.

Art. 17 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 18 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para:

I - promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural local (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, regional e nacional;

II - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;

III - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

IV - democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias de participação e de deliberação;

V - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável do Município;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

VI - intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional;

VII- promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz;

VIII - articular a política cultural com outras políticas públicas;

IX - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como o direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

X - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

XI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

XII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XIII – estruturar, manter e capacitar o Conselho Municipal de Cultura anualmente ou sempre que houver necessidade, implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e Cadastro Cultural do Município de Itacurubi e instituir o Fundo, Plano Municipal de Cultura e o Programa de Municipal de Formação na Área da Cultura;

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

XVI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais.

Art. 19 - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e na sua avaliação, ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 21 - Na execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público observará:

I – no que se refere à dimensão simbólica da cultura:

a) a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

b) promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

II – no que se refere à dimensão cidadã da Cultura:

a) assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;

b) assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

c) assegurar o direito à participação na vida cultural, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e sem ingerência estatal na vida criativa da sociedade;

d) assegurar o direito à participação na vida cultural às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;

e) estimular a participação da sociedade nas decisões de política cultural, por meio de audiências públicas, comissões e fóruns, sem prejuízo das atribuições das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

III – no que se refere à dimensão econômica da Cultura:

a) fomentar o sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

b) entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil;

c) implementar a política de fomento à cultura de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva;

d) estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos;

e) apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 22 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e Cadastro Cultural do Município de Itacurubi;

III – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II
Plano Municipal de Cultura

Art. 23 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 24 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

partir das diretrizes propostas pela Conferência Intermunicipal de Cultura e/ou Conferência Municipal de Cultura - CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 25 - O Plano Municipal de Cultura conterá:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura do Município de Itacurubi será elaborado até a realização da primeira conferência municipal de Cultura (CMC).

Seção III

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 26 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 27 - O SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;

IV - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

V – viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

VI - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VII – regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

VIII - habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

IX – identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 28 - O SMIIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 29 - Para otimização do SMIIC, o Departamento Municipal de Cultura estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas na área.

Art. 30 - O SMIIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- a)** artes visuais;
- b)** música;
- c)** artesanato e artes aplicadas;
- d)** artes cênicas;
- e)** literatura;
- f)** audiovisual;
- g)** culturas populares;
- h)** carnaval;
- i)** capoeira;
- j)** artes gráficas;
- k)** agente cultural;
- l)** produtor cultural.
- m)** Outros.

II – Patrimônio Cultural:

- a)** tradições populares;
- b)** arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c)** historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d)** patrimônio material;
- e)** patrimônio imaterial;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

f) movimentos sociais;

g) cidadãos;

h) Outras.

Art. 31 - O SMIIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

Art. 32 - Podem se cadastrar no SMIIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Itacurubi, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade de Itacurubi, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Itacurubi;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Itacurubi a, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura do município.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 33 - O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do Cadastro.

Art. 34 - Qualquer cidadão poderá apresentar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 35 - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar anualmente ou sempre que houver necessidade, os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 36 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC promoverá:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Av. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – Lei de Auxílio e Subvenções para Entidades Culturais;

IV - Outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção do Departamento Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos nesta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Seção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e instituída as normas relativas ao instrumento de financiamento de políticas públicas municipais de cultura destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de projetos culturais desenvolvidos no município de Itacurubi, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público e pela sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo, nas quais são previstas transferências de recursos fundo-a-fundo.

Art. 39 - São objetivos do FMC:

I – apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade e as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial;

II - estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas na Conferência Intermunicipal Cultura e/ou Conferência Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura e prioridades do Plano Plurianual (PPA);

III - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

V - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VI – apoiar os indivíduos envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

VIII – financiar programas de divulgação e de bens culturais, promovendo intercâmbio também com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 40 - São destinatários de recursos do fundo municipal de cultura pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam considerados de interesse público;

II – visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III – visem à promoção do desenvolvimento cultural local;

IV – tenham caráter estritamente artístico ou cultural;

V – outros requisitos que se fizerem necessários.

§1º Os destinatários serão convocados, por Edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O Edital conterá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações emanadas pelo órgãos competentes.

Art. 41 - A Secretaria de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 42 - A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Comissão de Assessoria Técnica do FMC, instituída no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, responsável pela habilitação dos projetos concorrentes nos concursos promovidos por edital, constituída no mínimo, por três (3) funcionários da SMEC: aos quais compete verificar a instrução do processo com os documentos do proponente e outros cuja apresentação se faz necessária para a análise técnica. A CAT instruirá o processo com documento que habilita, ou não, o projeto a tramitar à Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção - CAMS;

III – Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC formada por 03 (três) componentes titulares e suplentes indicados pelos órgãos competentes via ofício à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento Municipal de Cultura, sendo 01 (um) profissional com conhecimentos técnicos na área artístico-cultural, 01 (um) representante da administração municipal e 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Cultura, a qual tem por finalidade selecionar projetos que buscam recursos públicos no Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IV – O Conselho Municipal de Cultura é o fiscalizador dos projetos habilitados pela CAT e aprovados pela CAMS;

Art. 43 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Educação e Cultura:

I – designar e nomear os componentes da Comissão de Assessoria Técnica do FMC;

II – nomear os componentes da Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC;

III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - movimentar, juntamente com o Secretário da Fazenda, a conta bancária do Fundo;

V – firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações;

VI – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 44 - Compete à Comissão de Assessoria Técnica do FMC:

I – verificar a instrução do processo com os documentos do proponente e outros cuja apresentação se faz necessária para a análise técnica. A CAT instruirá o processo com documento que habilita, ou não, o projeto a tramitar na Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção - CAMS do FMC, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – informar à Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção - CAMS do FMC a existência de cláusulas desclassificadoras nos projetos, listadas no edital, sem possibilidade de recurso, devendo ser registrado o motivo em Ficha Avaliativa.

Parágrafo único. A Comissão de Assessoria Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 45 - Compete à Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC:

I – receber e apreciar os projetos habilitados pela CAT da Secretaria de Educação e Cultura;

II – aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo FMC, de acordo com as diretrizes definidas em cada Edital e disponibilidades financeiras do FMC de Itacurubi/RS;

III – receber e considerar, em sua avaliação, as informações técnicas recebidas da CAT;

IV – reunir-se, por convocação no período em que houver seleção de projetos de cada Edital;

V – fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

VI – promover, pelos meios ao seu alcance, a defesa e valorização da produção artística e cultural de Itacurubi;

VII – avaliar a execução do FMC de Itacurubi, recomendando medidas para seu aperfeiçoamento;

VIII – elaborar o Regimento Interno da CAMS e suas alterações;

IX – exercer outras funções que lhe forem atribuídas por decisão colegiada dos seus membros;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

X – reunir-se em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre os projetos contemplados pelo FMC.

Art. 46 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – acompanhar os projetos aprovados pelo CAMS, encaminhando ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

§ 3º O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 47 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 48 - Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Municipal de Cultura, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 49 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, o retorno será definido conforme o Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 51 - Os projetos concorrentes ao FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Itacurubi.

Art. 52 - São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - recursos orçamentários do município, do Governo Federal, em especial do Ministério da Cultura e do Governo Estadual, em especial da Secretaria Estadual da Cultura;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – resultado da arrecadação das taxas de utilização dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da venda de produtos e ingressos de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 53 - A Prefeitura Municipal de Itacurubi fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria da Fazenda prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Departamento Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para os devidos fins.

Art. 55 - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 56 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal Cultural – FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 57 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos e licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itacurubi;

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Cultural do Município de Itacurubi e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Itacurubi, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 58 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho MC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 59 - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 60 - Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itacurubi com o Brasão.

Art. 61 - A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 62 - O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 64 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 603 de 24/06/1997.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 11 de Maio de 2023.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Érica da Silva Ramos
Chefe de Gabinete